



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA Nº 006387/2021

Trata-se de emenda à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **GILSON GATTI**, visando como determina sua Ementa: "EMENDA SUPRESSIVA AO PLO 06/2021 SOB O PROTOCOLO Nº 6387/2021 QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES".

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, I c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

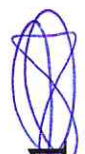
No caso do projeto de lei de autoria do nobre edil **GILSON GATTI**, estamos diante de proposição que visa instituir a semana municipal da consciência negra no âmbito municipal.

Já a presente emenda, visa suprimir os artigos 2º e 3º, do Projeto de Lei 005792/2021.

O nobre edil ao que tudo indica apresenta a presente emenda no sentido de evitar possíveis despesas e/ou impor obrigações ao poder executivo, bem como melhorar a redação original para melhor compreensão.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade, juntamente com a emenda que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico